



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 14/2026

Marmeleiro, PR, 12 de março de 2026.

De: Keila Valandro – Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Para: Divisão de Licitação

Assunto: Resposta a análise do catálogo da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Atendendo ao solicitado no Item 4.4. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 015/2026 que trata da: Contratação de empresa para aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. segue parecer:

Item 01: Aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), possuindo 07 (sete) linhas. No geral possuindo todo o conjunto para realizar o plantio eficaz das culturas de soja e milho em nossa região. Com manual de operações e de peças e entrega técnica.

De acordo com item 4.4.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação a descrição dos produtos para análise, será considerado inapto e a empresa desclassificada do item.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após análise pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, do catalogo apresentado pela empresa **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA,** constatou-se **AUSÊNCIA** de especificações exigidas na descrição dos equipamentos dentro do edital. Segue a relação:

- Cabeçalho robusto e de grande estabilidade, com sistema de articulação, com macaco para regulagem de altura, capacidade de acoplamento, pino e trava de engate, braço regulador do terceiro ponto.
- Rodado duplo, com quatro (04) pneus novos.
- Pressão da mola do rodado com pressão contínua, para compensar a patinagem dos pneus em solo úmido.
- Regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento de soja para milho.
- Presença do kit reserva de discos, sendo um jogo completo de discos de adubo ondulado com no mínimo dezoito (18) polegadas e no mínimo vinte (20) ondas para cultura de milho.

Outra situação analisada, é sobre a documentação apresentada, onde há o **catálogo da Fabricante/Marca e também uma Declaração de compatibilidade da empresa, onde observou-se divergência das especificações apresentadas.**

Relata-se ainda na declaração técnica, a empresa avalizou as especificações dos equipamentos através de informações apenas descritas em uma declaração de compatibilidade.

Desta forma concluímos que não é possível aceitar esta situação, pois as configurações que serão levadas em consideração pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, serão o que está presente no catalogo da Fabricante/Marca, preservando:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Padronização e Qualidade: Exatamente as especificações técnicas, modelo, qualidade, descrito no catálogo oficial do fabricante da marca, assegurando que o item não será genérico ou de qualidade inferior.
- Previsibilidade: Garante ao comprador (Administração Pública) que o item fornecido será consistente, permitindo antecipar o desempenho, durabilidade e compatibilidade do produto no mercado.
- Garantia (Legal ou Contratual): Assegura que o produto é coberto pela garantia técnica do fabricante legal prevista pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- A divergência entre as especificações técnicas contidas no catálogo do fabricante e a declaração de compatibilidade emitida pela própria empresa (mesmo fabricante/fornecedor) constitui uma inconsistência documental grave em processos licitatórios. Esta situação viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia.
- Mesmo Fabricante/Fornecedor: O fato de o fornecedor ser o próprio fabricante não supre a necessidade de consistência técnica. A jurisprudência indica que se o catálogo do fabricante (produto entregue) não atende aos requisitos do edital, a declaração de conformidade não tem força de alterar a natureza do produto.
- Divergência técnica: Quando o catálogo (documento técnico) informa especificações inferiores ou diferentes das exigidas, e uma declaração (documento de intenção ou conformidade) diz que atende, há uma contradição direta.
- Risco de “Adulteração”: A declaração de compatibilidade pode ser entendida como uma tentativa de adequar um produto incompatível ao edital, gerando incerteza sobre o que será entregue.
- Consequência Jurídica: Geralmente, em caso de conflito, a documentação técnica do produto (catálogo) prevalece sobre declarações genéricas, pois representa as características reais da mercadoria.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Adoção de especificações técnicas: Prevalece a especificação que melhor garanta a segurança e eficiência exigidas, preferencialmente baseada no catálogo do fabricante, e não em declarações unilaterais.

- Portanto a documentação técnica deve prevalecer para avaliação da proposta.

- Por fim, a Administração do Município, trabalha de forma a evitar fraudes, produtos falsificados ou de baixa qualidade, garantindo que o objeto recebido seja original, padronizado e coberto por suporte técnico.

REPROVADO. Não atende ao solicitado em edital.

KEILA VALANDRO

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

